

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMÉRCIO LOJISTA DE
NOVA VENECIA - REGRAS ESPECIAIS**

Convenção Coletiva de Trabalho, entre si fazem, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIARIOS/ES, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMERCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com anuência da CDL de Nova Venécia, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no Comércio Lojista do Município de Nova Venécia/ES, bem como definir horário especial para o período de Natal e demais datas comemorativas do ano de 2022/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
17/12/2022 (Sábado)	Sábado	08h às 14:00 horas
21/12/2022 (Quarta-feira)	Semana do Natal	08h às 20:00 horas
22/12/2022 (Quinta-feira)	Semana do Natal	08h às 20:00 horas
23/12/2022 (Sexta-feira)	Semana do Natal	08h às 20:00 horas
24/12/2022 (Sábado)	Véspera de Natal	08h às 16:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados

nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas Folga
26/12/2022 (segunda-feira)	Pós Natal	Abre 12:00 horas (meio dia)
02/01/2023 (Segunda-feira)	Pós Ano Novo	Abre 12:00 horas (meio dia)
20/02/2023 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
21/02/2023 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
22/02/2023 (Quarta-feira)	Cinzas	Abre 12:00 horas (meio dia)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA – Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2023.

Nova Venécia – ES, 26 de Outubro de 2022.

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

Idalberto Luiz Moro
Presidente

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCARIOS

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente

Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Venécia.
Célia Cristina Bonomo Hoffmann
Presidente